



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

Nº 14.952

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10000, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Anexo Único desta Lei, assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, e na Lei Orgânica do Município, art. 32, inciso XX. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de janeiro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

EM R\$

CARGO	SUBSÍDIO
PREFEITO	15.891,83
VICE-PREFEITO	10.590,46
SECRETARIO	13.769,73
SECRETÁRIO EXECUTIVO	10.327,29



*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0137, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A administração pública municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas: § 1º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e

ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo. § 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares. Art. 2º - Ficam criadas a Secretaria de Governo, a Secretaria de Segurança Cidadã, a Secretaria Extraordinária da Copa, a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e a Secretaria da Controladoria e Transparência. Art. 3º - Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, passando a denominar-se Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, passando a denominar-se Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas a estas as competências relativas ao urbanismo provenientes da SEPLA e relativas ao desenvolvimento urbano provenientes da SEINF. Parágrafo Único - As atribuições citadas no caput do artigo recebidas da SEPLA e da SEINF ficam suprimidas de seus órgãos originários. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas as competências relativas ao Trabalho e Qualificação oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e as atividades de Combate à Fome no Município de Fortaleza. Art. 6º - Ficam criadas as Coordenadorias de Políticas sobre Drogas; de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenadoria de Participação Popular, unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria de Município, responsáveis por coordenar e desenvolver políticas públicas nas suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as competências e atribuições das coordenadorias criadas por este artigo. Art. 7º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 1. Gabinete do Prefeito (GAB); 2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE); 3. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); 4. Procuradoria Geral do Município (PGM); 5. Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); 6. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC); 7. Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); 8. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); 9. Secretaria Municipal de Educação (SME); 10. Secretaria Municipal de Saúde (SMS); 11. Secretaria Municipal Extraordinária da Copa (SECOPA); 12. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF); 13. Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP); 14. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL); 15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); 16. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 17. Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza (SETFOR); 18. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA); 19. Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SCDH); 20. Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); 21. Secretaria Regional I; 22.

	<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice – Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procuradoria Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Controladoria Geral do Município</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretaria de Administração do Município</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretaria de Finanças do Município</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>MAGELA LIMA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretaria Executiva Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretaria Executiva Regional VI</p>

Secretaria Regional II; 23. Secretaria Regional III; 24. Secretaria Regional IV; 25. Secretaria Regional V; 26. Secretaria Regional VI; 27. Secretaria Regional do Centro; II — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: 1. AUTARQUIAS: 1.1. Vinculada ao Gabinete do Prefeito: 1.1.1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); 1.2. Vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: 1.2.1. Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH); 1.2.2. Instituto de Previdência do Município (IPM); 1.3. Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde: 1.3.1. Instituto Dr. José Frota (IJF); 1.4. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos: 1.4.1. Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC); 1.4.2. Instituto de Pesos e Medidas (IPEM); 2. FUNDAÇÕES: 2.1. Vinculado ao Gabinete do Prefeito: 2.1.1. Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); 2.2. Vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 2.2.1. Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET); 2.3. Vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos: 2.3.1. Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); 3. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: 3.1. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos: 3.1.1. Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC); 3.1.2. Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR); 4. EMPRESAS PÚBLICAS: 4.1. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos; 4.1.1. Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB). Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as competências e atribuições dos demais órgãos e estruturas administrativas existentes não mencionadas nesta Lei. Art. 8º - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal. Art. 9º - Os cargos de Secretário do Município têm a seguinte denominação: I — Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito; II — Secretário Municipal de Governo; III — Procurador Geral do Município; IV — Secretário Municipal de Segurança Cidadã; V — Secretário da Controladoria e Transparência; VI — Secretário Municipal de Finanças; VII — Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; VIII — Secretário Municipal de Educação; IX — Secretário Municipal de Saúde; X — Secretário Municipal Extraordinário da Copa; XI — Secretário Municipal de Infraestrutura; XII — Secretário

Municipal de Conservação e Serviços Públicos; XIII — Secretário Municipal de Esporte e Lazer; XIV — Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; XV — Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; XVI — Secretário Municipal de Turismo; XVII — Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; XVIII — Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos; XIX — Secretário Municipal de Cultura; XX — Secretário da Regional I; XXI — Secretário da Regional II; XXII — Secretário da Regional III; XXIII — Secretário da Regional IV; XXIV — Secretário da Regional V; XXV — Secretário da Regional do Centro. § 1º - Os Secretários de Município terão honras compatíveis com a dignidade da função. § 2º - Equiparam-se a Secretários de Município os representantes do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR). Art. 10 - Ficam criados os cargos de Secretário de Município e Secretário Executivo na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei. Art. 11 - À Secretaria Municipal de Governo compete: promover a articulação política do Prefeito com os demais Poderes, órgãos e entidades da administração; assessorar o Prefeito Municipal de Fortaleza na área administrativa e financeira; controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, além de organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais, incumbindo-se ainda de planejar e executar as políticas públicas de comunicação e o assessoramento de imprensa governamental e da realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, podendo, para estes fins, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades e desempenhar outras atividades correlatas. Art. 12 - À Secretaria Municipal da Controladoria e Transparência compete: elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução de suas responsabilidades; realizar auditoria em projetos de investimentos amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte; emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza; apoiar tecnicamente e orientar os órgãos da administração direta e indireta em assuntos de sua alçada; estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; subsidiar o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) no desempenho das atividades de suas competências e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 13 - À Secretaria Municipal de Segurança Cidadã compete: estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã no Município de Fortaleza; executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade; estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Fortaleza, inclusive com planejamento e integração das comunicações; propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública do Estado e da União que atuam no Município de Fortaleza, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento; estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana; contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança cidadã municipal; promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho da Guarda Municipal de Fortaleza de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade; receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais; executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local; coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. § 1º - A Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 17, de 07 de junho de 2004, e posteriores modificações, ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. § 2º - A Guarda Municipal é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o principal órgão de execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 14 - À Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo compete: coordenar, desenvolver e implementar as ações de turismo, eventos, mobilização, promoção, marketing, capacitação e mobilidade do Executivo Municipal referentes à preparação do Município de Fortaleza para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; garantir a inclusão de atividades voltadas para o desenvolvimento social nos grandes projetos contratados para a Copa do Mundo FIFA 2014; planejar e coordenar as ações visando maximizar o legado econômico e social da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; executar, acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação das obras e os recursos financeiros destinados à implementação dos projetos para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, realizar a interlocução entre o governo municipal, a FIFA, o Comitê Organizador Local (LOC) no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sobre os assuntos relativos à realização da Copa do Mundo FIFA 2014; captar a realização de eventos ligados à Copa do Mundo FIFA 2014; estabelecer o relacionamento institucional do Município de Fortaleza com as representações governamentais e esportivas internacionais, visando à realização dos eventos

relacionados com a Copa do Mundo FIFA 2014 e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza relativas à Copa do Mundo de 2014. Art. 15 - À Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos compete: planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de trânsito, transporte público urbano, limpeza urbana, iluminação pública, regular as concessões de serviços públicos, coordenar a execução das atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Metrologia; planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município, zelando pelas áreas municipais; apoiar tecnicamente e orientar as ações de serviços urbanos do Município e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), instituída pela Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, e posteriores modificações, o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), instituído pelo Decreto Municipal nº 3.417, de 16 de abril de 1970, e posteriores modificações, a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), instituída pela Lei nº 2.729, de 30 de setembro de 1969, e posteriores modificações, a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), instituída pela Lei nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, e posteriores modificações, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), criada pela Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, e posteriores modificações, ficam todas vinculadas a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. Art. 16 - Os servidores das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Orçamento ficam removidos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os servidores das Secretarias Municipais de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos ficam removidos para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sem prejuízo de remoções posteriores, mediante Decreto. Art. 17 - O Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR) passa a ser denominado Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e fica vinculado diretamente ao Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 18 - Fica autorizado o Secretário Extraordinário da Copa 2014 a solicitar prioritariamente, para o funcionamento da SECOPA, servidores do Poder Executivo ou Legislativo Municipal. Art. 19 - A Secretaria Especial da Copa 2014 (SECOPA) funcionará no período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2014, data em que se dará sua extinção. Art. 20 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto Municipal nº 11.102, de 09 de Janeiro de 2002, e a Comissão Especial de Licitação (CEL), criada pelo Decreto nº 12.357, de 26 de fevereiro de 2008, ficam vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), e a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) fica vinculada diretamente ao Prefeito. Art. 21 - Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes entre as secretarias fundidas, nos termos desta Lei. Parágrafo Único - Medidas de operacionalização do disposto neste artigo serão definidas em Decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 22 - Fica autorizada por decreto do chefe do Poder Executivo a remoção dos servidores lotados nas secretarias fundidas, a ser realizada estritamente em razão do interesse do serviço, tendo sempre em vista o interesse público, obedecidos os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores. Parágrafo Único - Os servidores removidos na conformidade deste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade receptor, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem, sem prejuízo de remoções, mediante Decreto, obedecidos os requisitos legais, resguardados os direitos dos servidores. Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, a abrir, à vigente lei orçamentária anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas de órgãos e entidades extintos, incorporados e desmembrados, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para

outro em favor dos órgãos criados, fundidos e incorporados, observado o disposto no art. nº 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º - A estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 4º, da Lei nº 9.015, de 03 de agosto de 2012, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, deverá ser mantida pelo órgão e pela entidade que incorporaram as competências e atribuições dos órgãos desmembrados, incorporados e extintos. § 2º - Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, incorporados ou desmembrados pelos gestores dos órgãos e entidades sucessores, para cumprimento das competências e atribuições transferidas, até que sejam implementadas as adequações citadas no caput. § 3º - Os direitos e obrigações dos órgãos e entidades sucedidos transferem-se aos órgãos e entidades sucessores no limite das competências transferidas. § 4º - Excluem-se do estabelecido no caput deste artigo as determinações constantes do inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012. Art. 24 - Autoriza a criação de elemento de despesa para cada secretaria criada por esta Lei. Art. 25 - Ficam consolidados os atuais cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores discriminados no Anexo II, parte integrante desta Lei. Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão denominados e distribuídos através de Decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 26 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de janeiro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0137 DE JANEIRO DE 2013).

QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
S-1	Secretário	29
S-2	Secretário Executivo	25

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0137 DE JANEIRO DE 2013).

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
DG-1	84	7.575,31
DNS-1	157	2.294,70
DNS-2	347	1.943,72
DNS-3	307	1.727,77
DAS-1	588	1.295,82
DAS-2	435	971,81
DAS-3	438	755,89
DNI-1	666	539,95
DNI-2	44	431,93
DNI-3	52	323,94
TOTAL	3.118	

*** **

ATO Nº 11997/2012 – A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Procedimento Ordinário – Posse e Exercício nº 0034158-22.2012.8.06.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza. RESOLVE nomear, sub judice, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, artigo 11, item I, e artigos 12 e 13 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991 e Lei nº 9310, de 06.12.2007, publicada no DOM, de 06.12.2007, a servidora **GINA DE SOUZA HOLANDA MEDEIROS**, Classificação 408ª, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 089, de 12.05.2006 e homologado através do Edital nº 019/2006, de 15.05.2006, para exercer, em caráter efetivo, cargo de Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, integrante da Matriz Hierárquica Salarial, Estágio de Carreira I, Referência 1. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 2898/1982 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Barros de Alencar e **MARIA DE LOURDES SILVA LIMA**, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 029385, Série 482, denominado(a), Empregado(a), fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5295/79. **CLÁUSULA 1ª** - A Empregada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor B.3. **CLÁUSULA 2ª** - A Contratada deverá ministrar aulas da disciplina..... no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ 178,50 (cento e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. **CLÁUSULA 3ª** - A carga horária mensal será de podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. **CLÁUSULA 4ª** - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o(a) empregado(a) poderá ser transferido(a) para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. **CLÁUSULA 5ª** - O Empregador poderá descontar do salário do(a) empregado(a) o valor dos danos por ele(a) causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. **CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 01.08.82 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 03 de maio de 1982. **José Barros de Alencar - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO. Maria de Lourdes Silva Lima - EMPREGADA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 24/2012.

ORIGEM: Secretaria de Administração do Município – SAM.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutí (abóbora, abacate, abobrinha, banana prata, batata doce, batata inglesa, beterraba, caju, cebola, cenoura, cheiro verde, chuchu, goiaba, laranja, limão, maçã, mamão, manga, maracujá, melão, melancia, repolho, tomate, vagem, macaxeira e espiga de milho verde), para atender as necessidades da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (maior desconto percentual) por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA formulou Pedido de Esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe, e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço fones: 3452-3473 e 3452-3481. Fortaleza, 07 de janeiro de 2013. **Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 72/2012.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município – SAM.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de equipamentos de proteção individual para atender o quadro operacional da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, e das Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V, VI por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa V.H.I. REP. LTDA, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Comissão. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza – (CE) ou através dos telefones (85) 3452-3473 e 3452-3481. Fortaleza, 07 de janeiro de 2013. **Antônio José dos Santos - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 15/2012.
ORIGEM: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR.
OBJETO: Seleção de pessoa jurídica visando a aquisição de máquinas e equipamentos, para a ETUFOR, com entrega parcelada conforme planilha de custos constante no item 7.1. no Anexo I deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que o licitante MARCOS ANTONIO formulou Pedido de Esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço fones: 3105-1155 e 3452-3481. Fortaleza, 07 de janeiro de 2013. **Arnoldo Soares de Arruda - PREGOEIRO.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA PREURBIS

AVISO DE SUSPENSÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 03/2012 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL – PREURBIS CONTRATO BID Nº 2221/OC-BR

OBJETO: Contratação para construção dos equipamentos padrão da Prefeitura Municipal de Fortaleza – Creche, Centro de Convivência, localizados no Conjunto Habitacional Bacia do Cocó – SER VI. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA PREURBIS comunica aos licitantes e demais interessados que a sessão para recebimento dos envelopes contendo as Ofertas (Propostas Técnica e de Preços) da LPN nº 03/2012/PREURBIS, marcada para o dia 10 de janeiro de 2013, às 10 horas, está suspensa por tempo indeterminado. Outras informações encontram-se à disposição dos interessados em sua sede, sito à Rua Dep. Paulino Rocha, 1343, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, ou na página www.fortalez.ce.gov.br – (Editais-Licitações). Fones: (85) 3105.2701; Fax: (85) 3244.5253; E-mail: licitação.preurbis@hotmail.com. Fortaleza 08 de janeiro de 2013. **Paula Hérica Amorim Brito – PRESIDENTE DA CEL/ PREURBIS.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 258/1985 – O(A) DIRETOR(A) DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 9359/85, de interesse de FRANCISCO ITAMAR MENDONÇA, mat. 1589. Cargo: Fiscal de Tributos Municipais - Classe B – Nível – 15. Lotação: Coordenadoria de Tributos da Sec. de Finanças do Município. RESOLVE CONCEDER: Averbção, Licença Prêmio. Período: 10.04.78 à 09.04.83, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal. Tempo Líquido: 180 dias, ou sejam, 06 meses. Fundamentação Legal: Art. 159, § único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02.10.72. ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 17.07.1985. **Maria Ferreira de Carvalho – P/DIRETOR(A) DO OCP.**

*** **

PORTARIA Nº 298/1985 – O(A) DIRETOR(A) DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 9417/85, de interesse de FRANCISCO ITAMAR MENDONÇA, mat. 1584. Cargo: Fiscal de Tributos Municipais - Classe B – Nível – 15. Lotação: Secretaria de Finanças do Município. RESOLVE CONCEDER: Averbção, férias regulamentares. Período: 1983 e 1984. Tempo Líquido: 120 dias, ou sejam, 04 meses, referente às férias regulamentares não gozadas. Fundamentação Legal: Artigo 125, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02.10.72, combinado com o art. 1º da Lei nº 5981 de 21.05.85, publicado no D.O.M. nº 8155 de 18.06.85. ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 16.08.1985. **Francisco Roberto Leite Campos – DIRETOR(A) DO OCP.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Fortaleza informa aos partidos políticos,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Fortaleza, que os recursos federais relacionados abaixo foram recebidos em dezembro/2012.

DIA	RECEITA	SIGLA	VALOR
01	Sem Movimento para o Dia		0,00
02	Sem Movimento para o Dia		0,00
03	Sem Movimento para o Dia		0,00
04	Outras Transf. Convênio da União - T. Conv.	T. Conven.	50.000,00 (+)
	Atenção Basica	At. Basic.	540.000,00 (+)
05	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	43.447,28 (+)
	Transf. Recur. Nac, Assist. Soc. FNAS	FNAS	36.429,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	74.250,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	17.600,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	382.000,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	30.000,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	153.405,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	2.711,15 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	4.721,25 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	11.688,17 (+)
	Transf. Recur. Sistema União de Saúde - SUS	SUS	156.304,80 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	29.715,08 (+)
06	C. P. Compen. Finan. Recur. Minerais - Extração	Extr. Min.	21.973,43 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	1.256,25 (+)
07	Dedução Receita FPM p/Formação do FUNDEB	C/R. FPM	0,00 (-)
	C. P. Fundo Participação Municípios - FPM	FPM	30.220.948,83 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	6.286,50 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	9.478,00 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	3.130.139,06 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	499.155,07 (+)
	Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	82.164,02 (+)
	Atenção Básica	At. Basic.	4.127.648,33 (+)
08	Sem Movimento para o Dia		0,00
09	Sem Movimento para o Dia		0,00
10	Outras Transf. Convênio da União - T. Conv.	T. Conven.	240.886,80 (+)
	Outras Transf. Convênio da União - T. Conv.	T. Conven.	160.591,20 (+)
	Dedução Receita FPM p/Formação do FUNDEB	C/R. FPM	6.419.823,66 (-)
	C. P. Fundo Participação Municípios - FPM	FPM	32.099.118,33 (+)
	Dedução Receita ITR p/Formação do FUNDEB	C/R. ITR	33.777,18 (-)
	C. P. Imposto s/Propried. Territ. Rural - ITR	ITR	168.885,93 (+)

	Transf. Dir. FNDE - Prog. PROJOVEM Urbano	PROJOVEM	160.875,00 (+)
	Transf. Diretas FNDE - Prog. Alim. Escol. PNAE	PNAE	1.838.132,00 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	4.094.686,84 (+)
	Transf. Recur. Complementação do FUNDEB	C. FUNDEB	8.844.262,62 (+)
	Transf. Recur. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	6.293,46 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	6.285,34 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	4.305,42 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	34.994,54 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	4.316.338,55 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	3.211.362,77 (+)
	Atenção Básica	At. Basic.	47.450,72 (+)
11	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	1.802,83 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	3.274.961,53 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	300.000,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	216.717,35 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	3.168.716,35 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	18.509,28 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	23.512,50 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	30.866.419,64 (+)
12	Outras Transf. de Convênio da União	Convênio	542.003,25 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	207.000,00 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	212.000,00 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	82.794,53 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	48.500,00 (+)
	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	572.679,93 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	8.279,92 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	152.516,04 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	12.666,82 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	10.358,48 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	6.973,51 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	47.820,20 (+)
13	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist. Soc. FNAS	FNAS	80.372,90 (+)
14	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	622.059,22 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	13.939,93 (+)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 7

	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB		Média e Alta Complexi-	MAC	2.116.440,00 (+)
	Desen. Educ. Basic.			dade Amb. e Hosp.		
	FUNDEB		6.577,42 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	2.116.440,00 (+)
	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB		dade Amb. e Hosp.		
	Desen. Educ. Basic.			Média e Alta Complexi-	MAC	2.116.440,00 (+)
	FUNDEB		63.924,06 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	Assistência Farmacêutica	Ass. Farm.	1.064.859,60 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	2.116.440,00 (+)
	Assistência Farmacêutica	Ass. Farm.	20.000,00 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	Atenção Básica	At. Basic.	2.101.723,00 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	10.240,79 (+)
	Média e Alta Complexi-	MAC		dade Amb. e Hosp.		
	dade Amb. e Hosp.		52.010,85 (+)	25 Sem Movimento para o		0,00
	Média e Alta Complexi-	MAC		Dia		
	dade Amb. e Hosp.		16.228,61 (+)	26 Transf. Recur. Fundo	FNAS	43.447,28 (+)
15	Sem Movimento para o			Nac. Assist. Soc. FNAS		
	Dia		0,00	Transf. Recur. Fundo	FNAS	20.000,00 (+)
16	Sem Movimento para o			Nac. Assist. Soc. FNAS		
	Dia		0,00	27 Dedução Receita FPM	C/R. FPM	170.631,82 (-)
17	Sem Movimento para o			p/Formação do FUNDEB		
	Dia		0,00	C. P. Fundo Participação	FPM	853.159,13 (+)
18	Outras Transf. Convênio	T. Conven.	879.175,75 (+)	Municípios - FPM		
	da União - T. Conv.			Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	Outras Transf. Convênio	T. Conven.	15.000,00 (+)	Desen. Educ. Basic.		
	da União - T. Conv.			FUNDEB		135,23 (+)
	Outras Transf. Convênio	T. Conven.	1.139.345,16 (+)	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	da União	Convenio		Desen. Educ. Basic.		
	Outras Transf. de Conve-		243,75 (+)	FUNDEB		9.613,26 (+)
	nio da União			Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	Atenção Básica	At. Basic.	190.800,00 (+)	Desen. Educ. Basic.		
	Atenção Básica	At. Basic.	488.370,00 (+)	FUNDEB		1.886.456,21 (+)
	Atenção Básica	At. Basic.	540.000,00 (+)	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	Atenção Básica	At. Basic.	1.681.254,00 (+)	Desen. Educ. Basic.		
	Atenção Básica	At. Basic.	2.126.982,00 (+)	FUNDEB		1.403.526,37 (+)
19	Outras Transf. de Conve-	Convenio		Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	nio da União		265.712,50 (+)	Desen. Educ. Basic.		
	Outras Transf. de Conve-	Convenio		FUNDEB		21.412,29 (+)
	nio da União		31.410,49 (+)	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB	
	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB		Desen. Educ. Basic.		
	Desen. Educ. Basic.		14.231,72 (+)	FUNDEB		5.877.801,20 (+)
	FUNDEB			Transf. Salário Educação	Sal. Educ.	1.376.342,49 (+)
	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB		- Sal. Educação		
	Desen. Educ. Basic.		2.887.543,84 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	31.166.975,28 (+)
	FUNDEB			dade Amb. e Hosp.		
	Transf. Recur. Fun.	FUNDEB		Média e Alta Complexi-	MAC	20.000.000,00 (+)
	Desen. Educ. Basic.		72.025,92 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	FUNDEB			Média e Alta Complexi-	MAC	23.512,50 (+)
20	C. P. Fundo Especial do	F. E. P.	928.383,33 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	Petróleo - FEP			Média e Alta Complexi-	MAC	18.509,28 (+)
	C. P. Royalties Excedente	Roya. Exc.	41.500,48 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	L. 9478/97 - União			Média e Alta Complexi-	MAC	3.168.716,35 (+)
	C. P. Royalties Compens.	Royaltie	1.780.987,85 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	Fin. 7990/89 - União			Média e Alta Complexi-	MAC	3.274.961,53 (+)
	Dedução Receita FPM p/	C/R. FPM	2.805.784,60 (-)	dade Amb. e Hosp.		
	Formação do FUNDEB			Média e Alta Complexi-	MAC	300.000,00 (+)
	C. P. Fundo Participação	FPM	14.028.923,01 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	Municípios - FPM			Média e Alta Complexi-	MAC	216.717,35 (+)
	Média e Alta Complexi-	MAC		dade Amb. e Hosp.		
	dade Amb. e Hosp.		75.000,00 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	601,65 (+)
	Média e Alta Complexi-	MAC		dade Amb. e Hosp.		
	dade Amb. e Hosp.		67.649,86 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	1.410,92 (+)
21	Sem Movimento para o			dade Amb. e Hosp.		
	Dia		0,00	Média e Alta Complexi-	MAC	13.453,42 (+)
22	Sem Movimento para o			dade Amb. e Hosp.		
	Dia		0,00	Média e Alta Complexi-	MAC	11.935,00 (+)
23	Sem Movimento para o			dade Amb. e Hosp.		
	Dia		0,00	Média e Alta Complexi-	MAC	2.653,81 (+)
24	Outras Transf. de Conve-	Convenio	52.455,00 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	nio da União			Média e Alta Complexi-	MAC	17.522,74 (+)
	Outras Transf. de Conve-	Convenio	1.061.017,50 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	nio da União			Média e Alta Complexi-	MAC	40.227,47 (+)
	Outras Transf. de Conve-	Convenio	2.301.081,89 (+)	dade Amb. e Hosp.		
	nio da União			Média e Alta Complexi-	MAC	5.715,00 (+)
	Média e Alta Complexi-	MAC		dade Amb. e Hosp.		
	dade Amb. e Hosp.		37.346,96 (+)	Média e Alta Complexi-	MAC	51.815,75 (+)
	Média e Alta Complexi-	MAC		dade Amb. e Hosp.		
	dade Amb. e Hosp.		2.116.440,00 (+)			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 8

	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	3.510.973,58 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	2.835.475,19 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	188.010,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	333.579,73 (+)
	Vigilância em Saúde	Vig. Saud.	808.174,03 (+)
	Vigilância em Saúde	Vig. Saud.	2.928.654,61 (+)
28	Dedução Receita FPM p/Formação do FUNDEB	C/R. FPM	4.396.787,34 (-)
	C. P. Fundo Participação Municípios - FPM	FPM	21.983.936,71 (+)
	Dedução Rec. ICMS - Desoner. p/Form. FUNDEB	C/R. Deso.	52.427,32 (-)
	Transf. Financ. L. C. 87/96 ICMS - Desoneração	ICMS - Des.	262.136,61 (+)
	Dedução Receita ITR p/Formação do FUNDEB	C/R. ITR	15,94 (-)
	C. P. Imposto s/Propried. Territ. Rural - ITR	ITR	79,73 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	1.876.168,51 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	377,31 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	2.199.387,33 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	2.956.159,50 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	10.693,35 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	13.857,67 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	114.723,51 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	83.354,34 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	297,63 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	2.072.878,11 (+)
	Apoio Reestrut. Rede Fisica Ed. Basica	Re. Ed. Ba.	811.451,36 (+)
	Apoio Reestrut. Rede Fisica Ed. Basica	Re. Ed. Ba.	42.800,96 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	5.745.100,00 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	1.599.469,30 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	2.640.000,00 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	1.076.504,14 (+)
	Prog. Nac. Reestrut. Aparelhagem Ed. Infantil	Re. Ed. In.	9.514.911,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	156.182,82 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	74.250,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	13.750,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	382.000,00 (+)

	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	75.000,00 (+)
	Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.	MAC	51.554,92 (+)
29	Sem Movimento para o Dia		0,00
30	Sem Movimento para o Dia		0,00
31	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	53.326,13 (+)
	Transf. Recur. Complementação do FUNDEB	C. FUNDEB	8.844.262,62 (+)
	Transf. Dir. FNDE - Prog. PROJOVEM Urbano	PROJOVEM	525.000,00 (+)
	Transf. Dir. FNDE - Prog. PROJOVEM Urbano	PROJOVEM	5.362.500,00 (+)
	Transf. Recur. Fun. Desen. Educ. Basic. FUNDEB	FUNDEB	2.000,00 (+)
TOTAL			315.056.954,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 290/2012 – Fortaleza, 26 de dezembro de 2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Ana Maria de Carvalho Fontenele, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o inciso II, do art. 184, da Lei Municipal nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Fortaleza) e de acordo com o constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 3528 e apenas 168573/2011 – 80411/2010 e – PMF. RESOLVE: Aplicar pena de suspensão a Empregada Pública Municipal, MARIA TEREZINHA PEREIRA DE MESSIAS, brasileira, solteira, Agente Sanitarista, matrícula nº 51342-02, lotada no Centro de Zoonoses, por 30 (trinta) dias, conforme o dispositivo legal supramencionado. Dê-se Ciência. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 26 de dezembro de 2012. **Ana Maria de Carvalho Fontenele – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II

PORTARIA Nº 002/2013 – Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores que prestam serviços na Secretaria Executiva Regional II. O SECRETÁRIO DA EXECUTIVA REGIONAL II, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a importância da permanência de todos os servidores em seus postos de trabalho durante todo expediente, ainda que após concluídas as tarefas respectivas, como forma de se assegurar bons resultados aos projetos desenvolvidos no âmbito e sob a responsabilidade da SER II. RESOLVE: Art. 1º - A jornada de trabalho da SER II é de 8h as 17, distribuindo-se as jornadas de trabalho dos servidores na seguinte forma: I – Servidores com 20 horas semanais • 8h às 12h ou 13h às 17h. II – Servidores com 30 horas semanais • 8h às 14h ou 11h às 17h. III – Servidores com 40 horas semanais • 8h às 12h e 13h às 17h. IV – Servidores ocupantes de cargo comissionado • 8h às 12h e 13h às 17h. Art. 2º - É obrigatório o registro de entrada e saída de todos os servidores, mediante assinatura na folha individual de frequência. Art. 3º - O Chefe de cada Distrito processará os registros diários concernentes aos horários de entrada e saída dos servidores ocupantes de cargo comissionado com a simbologia DAS.2 e DAS.1, encaminhando à Divisão de Pessoal ao final de cada mês. Art. 4º - O servidor terá tolerância de até 15 minutos para registro de entrada. Esgotados os 15 minutos de tolerância para a entrada, o ponto do

servidor somente poderá ser abonado mediante autorização escrita do chefe imediato, com base em justificativa apresentada pelo servidor, e encaminhada à Divisão de Pessoal. Art. 5º - Eventuais necessidades de saída, de interesse pessoal, durante o horário de expediente somente serão admitidas mediante comunicação escrita do Chefe imediato à Divisão de Pessoal. Art. 6º - O chefe imediato poderá abonar até três faltas cometidas pelo servidor durante o mês, limitadas a 10 por ano. Da 11ª à 20ª, somente poderão ser abonadas pelo superior hierárquico. Art. 7º - O servidor que cometer falta ao trabalho deverá logo no primeiro dia em que comparecer ao serviço, obrigatoriamente, apresentar justificativa da falta, por escrito, ao chefe imediato. Art. 8º - O chefe imediato poderá exigir provas do motivo alegado pelo servidor para justificativa da falta, encaminhando-a à Divisão de Pessoal. Art. 9º - Quando for doença o motivo alegado, o servidor deverá apresentar atestado médico, o qual será anexado como prova do pedido de justificativa de falta, não podendo, todavia, ser extrapolado o limite de três faltas ao mês, quer seja por motivo de doença ou outro qualquer. Art. 10 - Sendo ultrapassado o limitado de três faltas durante o mês por alegação de doença, a Divisão de Pessoal encaminhará o servidor à Junta Médica Municipal. Art. 11 - O servidor que cometer falta por motivo de doença poderá, excepcionalmente, solicitar justificativa de falta ao seu chefe imediato sem apresentação do atestado médico, podendo essa autoridade, no entanto, a seu critério, exigir referido documento como comprovação. Art. 12 - O servidor que de forma freqüente, chegar atrasado ou sair antecipadamente, por qualquer tempo, será passível de instrução de processo disciplinar por conduta desidiosa, conforme dispõe o art. 168, XIV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. Art. 13 - Em casos excepcionais, a dispensa do registro de entrada e saída não exige o servidor da obrigação da prestação diária dos serviços próprios de seu cargo ou função. Devendo as respectivas chefias estabelecer sistema de controle e acompanhamento do trabalho, para que seja registrado como falta ao trabalho o dia em que no servidor não prestar os serviços diários de sua obrigação, comunicando imediatamente à Divisão de Pessoal. Esta Portaria entrará em vigor em 02.01.2013, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II, em 02.01.2013. **Cláudio Nelson Araújo Brandão – SECRETÁRIO.**

*** **

PORTARIA Nº 003/2013 - O SECRETÁRIO DA EXECUTIVA REGIONAL II, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando a necessidade de cumprir a legislação municipal pertinente a realização de eventos. RESOLVE, Designar o pessoal abaixo, lotados em Unidades desta SER II, para constituir a Comissão Organizadora do Pré Carnaval/2013, no Município de Fortaleza, a realizar-se aos sábados, no período compreendido entre de 12.01.2013 a 02.02.2013. ROCHELE MARIA LEITE MILITÃO; CARLOS CÉSAR MEDEIROS RÊGO; LAURO BANDEIRA LIMA; MARIA HERCÍLIA GOUVEIA DIAS; VIRGÍLIO VASCONCELOS SOUZA. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II, em 07 de janeiro de 2013. **Cláudio Nelson Araújo Brandão - SECRETÁRIO.**

*** **

TERMO DE PENALIDADE - A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o resultado do Processo Administrativo nº 0509145036652/2012, instaurado em face da OXXI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., em virtude do descumprimento dos Contratos nºs 02/2012 e 03/2012, oriundos da Tomada de Preços nº 10/2011, assegurada a ampla defesa e contraditório, com fundamento no art. 87 da Lei 8666/93, decide pela aplicação da penalidade de advertência na proporção 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico-financeiro, conforme cláusula décima segunda, alínea a, dos Contratos nº 02/2012 e 03/2012. Fortaleza, 27 de novem-

bro de 2012. **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETARIA EXECUTIVA - SER II.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2011 - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, representado pela Prefeita Municipal, Luizianne de Oliveira Lins, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato representada pelo titular da Secretaria Executiva Regional IV em razão do Decreto 12.156/2007. **INTERVENIENTE/FISCALIZADOR:** Secretaria Executiva Regional IV, representada por seu Titular, Sr. Estevão Sampaio Romcy, brasileiro, casado, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade nº 92002298580 SSP/CE e do CPF nº 623.594.793-34, residente e domiciliado nesta Capital. **CONTRATADA:** Construtora CORREIA LIMA Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.555.412/0001-04, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Vicente Linhares nº 500, sala 1008, Bairro Aldeota, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Flávio Melo Correia Lima Filho, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2003002202897 e CPF nº 011.132.043-70, residente e domiciliado nesta Capital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Aditivo fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Prorrogar os prazos de vigência e de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, quando ambos passarão a vigorar até 17 de abril de 2013. **DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as Cláusulas e condições do Contrato Inaugural não alteradas por este Termo. **DO FORO:** Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** 04.12.12. **ASSINAM O TERMO: Estevão Sampaio Romcy - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SER IV (INTERVENIENTE/FISCALIZADOR). Marcelo Flávio Melo Correia Lima Filho - CONSTRUTORA CORREIA LIMA LTDA (CONTRATADA).** Carla Caroline Marques do Carmo e Cinthya Alencar - TESTEMUNHAS. **VISTO: Ricardo Mendes Soares - ASSESSOR JURÍDICO.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

PORTARIA Nº 001/2013 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL VI - SER VI, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 699 a 704 da Lei Municipal nº 5.530/81 - Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza; e CONSIDERANDO a necessidade de se implementar maior transparência aos Atos Administrativos relacionados as autorizações conferidas pelo Poder Público, RESOLVE: Art. 1º - Determinar que, a partir desta data, todos os Alvarás - Licenças para Localização e Funcionamento expedidos pelo Distrito de Meio Ambiente, sejam necessariamente subscritos pelo Secretário Titular da Regional VI; Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, em 07 de janeiro de 2013. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIO DA SER VI.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2008 – ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 32/2008. **CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Fortaleza –

CMF e a Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME. DO OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação do instrumento contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá vigência no período de 02.01.2013 à 31.12.2013. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O Contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Segunda desta celebração. Na hipótese da celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutiva do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada; sendo admitido o envio postal com Aviso de Recebimento – A.R. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. SIGNATÁRIOS: **Ver. Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Sr. Antônio Renan Vieira e Silva – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME.** DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013.

*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2011 – ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo a Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 09/2011. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza – CMF e o consórcio formado pelas Empresas TNL PCS S/A, TELEMAR Norte Leste S/A – OI, 14 BRASIL TELECOM Celular S/A e BRASIL TELECOM Celular S/A. DO OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação do instrumento contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá vigência no período de 02.01.2013 à 31.12.2013. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O Contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Terceira desta celebração. Na hipótese da celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutiva do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada, sendo admitido o envio postal com Aviso de Recebimento – A.R. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: **Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Sr. Manoel Félix Macêdo e Sr. Paulo Régis Bernardo da Rocha – REPRESENTANTES LEGAIS DA TNL PCS S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A.** DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013.

*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2011 – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 30/2011. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza – CMF e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A. DO OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá vigência no período de 02.01.2013 à 31.03.2013. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O Contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Terceira desta celebração. Na hipótese da celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutiva do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada; sendo admitido o envio postal com Aviso de Recebimento – A.R. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente termo

aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: **Ver. Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora – REPRESENTANTE LEGAL DA TICKET SERVIÇOS S/A.** DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013.

*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2011 – ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 31/2011. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza – CMF e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A. DO OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá vigência no período de 02.01.2013 à 31.03.2013. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O Contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Terceira desta celebração. Na hipótese da celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutiva do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada; sendo admitido o envio postal com Aviso de Recebimento – A.R. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: **Ver. Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora – REPRESENTANTE LEGAL DA TICKET SERVIÇOS S/A.** DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2011 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, referente a Concorrência Pública nº 03/2011. Processo Administrativo nº 36/2011. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa PRO-PRODUÇÕES, PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do instrumento contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência no período de 02.01.2013 à 31.12.2013. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Terceira desta celebração. Na hipótese de celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutiva do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada; sendo admitido o envio postal com Aviso de Recebimento - A.R. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: **Ver. Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Sr. Francisco Ronald Pedrosa de Oliveira Júnior - SÓCIO EMPRESA PRÓ-PRODUÇÕES, PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013.

*** **

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2012 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. Acrísio Sena. Secretariada pelo Sr. Marcílio Gomes.

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, às dez horas, reuniu-se em sua sede própria

à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Adail Júnior, Adelmo Martins, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Eliana Gomes, Elpidio Nogueira, Gelson Ferraz, Glauber Lacerda, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, João Alfredo, João Batista, Joaquim Rocha, José do Carmo, José Freire, Leda Moreira, Machadinho Neto, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcelo Mendes, Marcus Teixeira, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmito Filho, Vitor Valim e Walter Cavalcante, ao todo trinta e um. Ausentes os Senhores Vereadores: Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eron Moreira, Irmão Léo, Leonelzinho Alencar, Luciram Girão, Martins Nogueira, Paulo Gomes e Valdeck Vasconcelos, ao todo dez. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. O Sr. Presidente congratula-se com a Professora e Jornalista Adisia Sá pela transcorrência de seu aniversário natalício. PEQUENO EXPEDIENTE – Fazem uso da Tribuna a Sra. Eliana Gomes e os Senhores Adail Júnior e Salmito Filho. O Sr. Presidente considera ser uma das principais plataformas para a próxima Mesa Diretora deste Poder, eleger uma mulher para membro desta, justificando seu posicionamento. Em seguida, o Sr. Presidente apresenta esclarecimentos a Sra. Eliana Gomes referente a limpeza do Polo de Lazer da Avenida Sargento Hermínio, dizendo de suas razões para fazê-lo. Ato contínuo o Sr. Presidente parabeniza o Dr. Mário Mamede pela transcorrência hoje de seu aniversário natalício. Dando continuidade ao Pequeno Expediente fazem uso da Tribuna os Senhores Elpidio Nogueira e Vitor Valim. O Sr. Acrísio Sena passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. Dando continuidade ao Pequeno Expediente faz uso da Tribuna o Sr. Acrísio Sena. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, expressa seu contentamento em observar a postura e preocupação do Sr. Presidente Acrísio Sena em torno de garantir o cumprimento do Estatuto de Segurança Bancária, tecendo várias considerações referente ao assunto e a relevância dos órgãos fiscalizadores do Município de Fortaleza exercerem seus papéis de forma mais energética, sendo aparteado pelo Sr. Acrísio Sena. O Sr. Presidente autoriza a inclusão extra Pauta do Projeto de Lei Nº 0197/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0032/12; Projeto de Decreto Legislativo Nº 0049/12, do Sr. Marcílio Gomes; Projetos de Lei Complementar Nºs: 0046/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0033/12, 0047/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0034/12 e 0029/10, do Sr. Plácido Filho. “À ORDEM DO DIA”. EXPEDIENTE – O Sr. Secretário Lê: Projetos de Lei Nºs: 0216/12, do Sr. Plácido Filho, que: “Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário, bem como dá outras providências; 0217/12, do Sr. Walter Cavalcante, que: “Institui a Caminhada da Paz no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, e dá outras providências”. “À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DE PARECER”. Projetos de Indicação Nºs: 0119/12, do Sr. Plácido Filho, que: “Institui a Política Pública Municipal e as Diretrizes para a Educação Bilíngue para Surdos, bem como dá outras providências e 0120/12, do Sr. Elpidio Nogueira, que: “Institui o Programa Municipal de Mamografia Móvel, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências”. “À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DE PARECER”. Projeto de Lei Nº 0007/12, do Sr. Joaquim Rocha, acompanhado do respectivo Parecer. “À ORDEM DO DIA”. Requerimentos Nºs: 1848, 1849, 1851 e 1852/12. “À ORDEM DO DIA”. Redação Final do Projeto de Lei Nº 0197/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0032/12. “À ORDEM DO DIA”. Redações Finais dos Projetos Lei Complementar Nºs:

0046/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0033/12, 0047/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0034/12 e 0029/10. “À ORDEM DO DIA”. Projeto de Decreto Legislativo Nº 0049/12, do Sr. Marcílio Gomes, que: “Concede ao Sr. José Humberto Teófilo o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza”. “À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER”. CHAMADA PARA ORDEM DO DIA – Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adail Júnior, Adelmo Martins, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Eliana Gomes, Elpidio Nogueira, Gelson Ferraz, Glauber Lacerda, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, João Alfredo, João Batista, Joaquim Rocha, José do Carmo, José Freire, Leda Moreira, Machadinho Neto, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcelo Mendes, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmito Filho, Vitor Valim e Walter Cavalcante, ao todo trinta e um. Ausentes os Senhores Vereadores: Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eron Moreira, Irmão Léo, Leonelzinho Alencar, Luciram Girão, Martins Nogueira, Paulo Gomes e Valdeck Vasconcelos, ao todo dez. ORDEM DO DIA – A MESA ANUNCIA: Discussão Única do Projeto de Lei Nº 0007/12, do Sr. Joaquim Rocha. “APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL”. Redação Final do Projeto de Lei Nº 0197/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0032/12. “APROVADA”. Redações Finais dos Projetos de Lei Complementar Nºs: 0046/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0033/12; 0047/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0034/12 e 0029/10. “APROVADAS”. Votação Consensual e em Bloco dos Requerimentos Nºs: 1848, 1849, 1851 e 1852/12. “APROVADOS”. O Sr. Walter Cavalcante, Pela Ordem, solicita à Mesa Diretora o retorno ao Plenário do Projeto de Lei de sua autoria que trata da Caminhada da Paz, dizendo das razões para fazê-lo. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. GRANDE EXPEDIENTE – Faz uso da Tribuna o Sr. Marcelo Mendes. O Sr. Marcílio Gomes passa a Secretaria ao Professor Gerônimo Coelho. Dando continuidade ao Grande Expediente fazem uso da Tribuna os Senhores Marcílio Gomes, Marcus Teixeira e Plácido Filho. O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, registra com pesar os falecimentos dos Esportistas Antônio Brasil de Aquino Filho, conhecido como Toinho “Coca-Cola” e Feliciano Primo, solicitando um minuto de silêncio em homenagem póstuma aos mesmos. “ATENDA-SE”. O Sr. Presidente saúda o Vereador de Morada Nova, Sr. Jorge Brito e sua esposa, presentes na galeria desta Casa. Dando continuidade ao Grande Expediente faz uso da Tribuna o Sr. Ronivaldo Maia. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. TEMPO DA LIDERANÇA - Faz uso da Tribuna o Sr. Walter Cavalcante, sendo aparteado pelos Senhores Ronivaldo Maia e Plácido Filho. O Sr. Presidente registra a presença nesta Casa do Sr. Renan, do Conjunto São Francisco. Dando continuidade ao Tempo da Liderança pronunciam-se os Senhores João Alfredo e Ronivaldo Maia, sendo aparteado pelo Sr. Walter Cavalcante. O Professor Gerônimo Coelho passa a Secretaria ao Sr. Machadinho Neto. Os Senhores João Alfredo, Plácido Filho e Ronivaldo Maia apresentam Explicações Pessoais na presente Sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a presente Sessão, informando antes, que, a próxima Ordem do Dia será: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 12 horas e 55 minutos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de novembro do ano de 2012.

Acrísio Sena
PRESIDENTE

Marcílio Gomes
SECRETÁRIO

*** **